



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Teixeira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800305-50.2020.8.15.0391

**DECISÃO**

Passo a sanear o feito (art. 357, NCPC).

Inicialmente, verifico que houve requerimento administrativo prévio (ID nº 29893928), atendendo à exigência legal para se aquilatar eventual interesse processual.

Não se verifica à ausência de documento essencial, vez que a própria acionada, em sede administrativa, efetuou pagamento à parte autora, reconhecendo que houve um acidente automobilístico que vitimou a mesma. Logo, não pode agora alegar ausência de documento para se opor à pretensão, vez que tal fato não constitui ponto controvertido da postulação, que se resume à extensão das lesões e correção ou não dos valores pagos em sede administrativa.

O pagamento na esfera administrativa quita a obrigação até o valor disponibilizado, não se verificando prejudicialidade em relação à cobrança de eventual diferença, fruto de eventual avaliação equivocada da extensão e gravidade das sequelas.

Fixo como controvertido o grau de invalidez decorrente do sinistro e o dever de indenizar.

Diante da impescindibilidade de realização de perícia para o deslinde da causa, bem como em face da indispensabilidade de tal prova para viabilizar eventual conciliação, nomeio como perito o **Dr. BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA**, sem prejuízo de sua substituição por outro profissional indicado pelo Núcleo de Conciliação do TJPB, arbitrando os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) e fixando o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo (art. 465, NCPC), contados do agendamento.

A remuneração do perito será efetuada pelo acionado, de acordo com a Convênio nº 015/2014, tendo por convenientes o TJPB e a acionada, nos prazos e formas ali disciplinados.

Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem sua nomeação, formularem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, NCPC), caso ainda não os tenham feito nos autos, salientando-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, as partes concordam com a apresentação exclusiva dos quesitos usuais do Juízo, consistentes no modelo padronizado utilizado nos mutirões organizados pelo núcleo de conciliação do TJPB.

As perícias serão agendadas em bloco, de acordo com a disponibilidade do perito.

Com o agendamento da perícia, intimem-se as partes para comparecimento ao local, informando data, hora e local da produção da referida prova (art. 474, NCPC), bem como a obrigatoriedade da parte autora de apresentar, no ato, todos os exames clínicos que possuir, a fim de subsidiar o trabalho do perito, devendo ser encaminhados os quesitos das partes, caso apresentados, e os quesitos usuais do Juízo.

Cumpra-se. Atos de comunicação necessários.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 30/10/2021 08:59:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21103008592422200000048044546>  
Número do documento: 21103008592422200000048044546

Num. 50654069 - Pág. 1